

SANÇÃO Nº 1.199

LEI MUNICIPAL Nº 1.360/14, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2004 DE 10/09/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) – O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.045, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargos e Salários do magistério Público Municipal de Goianápolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10: As classes constituem a linha de promoção (vertical) da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas da seguinte maneira:

PROFESSOR CLASSE I

Área de atuação: Educação Infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Requisitos: Formação em nível médio, na modalidade Normal.

PROFESSOR CLASSE II

Área de atuação: Educação Infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com formação em curso Normal Superior ou em Pedagogia, bem como do 6º ao 9º do ensino fundamental com formação em Licenciatura Plena na área específica do conhecimento (matemática, história, biologia, etc).

Requisitos: Formação em curso de Licenciatura Plena específica para a correspondente área de atuação (educação infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º do ensino fundamental).

PROFESSOR CLASSE III

Área de atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano ou do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Requisitos: Formação em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior ou em Pedagogia, acrescido de pós-graduação *lato sensu* (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental); ou formação em curso de Licenciatura Plena na área específica do conhecimento (matemática, história, biologia, etc), acrescido de pós-graduação, especialização *lato sensu* (6º ao 9º ano do ensino fundamental).

PROFESSOR CLASSE IV

Área de atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Requisitos: Formação em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior ou em Pedagogia, com pós-graduação especialização *lato sensu*, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental); ou formação em curso de Licenciatura Plena na área específica do conhecimento (matemática, história, biologia, etc), com pós-graduação, especialização *lato sensu*, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (6º ao 9º ano do ensino fundamental).

Artº 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goianápolis aos 09 dias do mês de abril de 2014.

JEOVÁ LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal